

LEI Nº 3.579, DE 19 DE MARÇO DE 2020

PROIBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE, EMBORA CONCLUÍDAS, NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Alegre, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos municipal, a inauguração e a entrega de obras públicas municipais ou custeadas, ainda que em parte, com recursos próprio, incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e/ou de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 2º - Para os fins desta Lei entende - se por:

I - Obras públicas: pavimentação de vias públicas, hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II - Obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências técnicas e de qualidade previstas na legislação vigente;

III- Obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, existam algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º - Antes de realizar a inauguração da obra, o responsável técnico e o gestor do órgão executor deverão atestar, por escrito, que a obra encontra - se em condições de uso e segurança, tendo obedecido todas as exigências legais, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento, mediante Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 19 de março de 2020.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal